



MIGUEL CALMON
CONSTRUÍMOS HOJE O AMANHÃ QUE SONHAMOS

**TERMO DE COMPROMISSO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 168/2025**

N.º do Processo: 626/2025

N.º do Pregão Eletrônico: 068/2025

GRAFICA PRODATA LTDA

CNPJ n.º 28.141.384/0001-81

RUA PAULO D'ASSUNÇÃO, N.º 405, JARDIM INDUSTRIAL, CONTAGEM-MG, CEP 32.215-270

EMAIL: prodata@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 13.913.363/0001-60, com sede a Av. Odonel Miranda Rios, n.º 45, 1.º andar, Centro, Miguel Calmon/BA, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**, situada a Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1.º andar, centro, nesta cidade de Miguel Calmon-BA, CEP 44.720.000, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **NADSON ROBERTO SAMPAIO DE SOUZA**, brasileiro, servidor público, portador do CPF n.º ***.629.945-**, residente e domiciliado nesta cidade de Miguel Calmon-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GRAFICA PRODATA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 28.141.384/0001-61, com sede na RUA PAULO D'ASSUNÇÃO, N.º 405, JARDIM INDUSTRIAL, CONTAGEM-MG, CEP 32.215-270, através do seu representante legal, Sr. **SULAMITA PEREIRA ZICA**, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º ***.305.923-**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 068/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do **Processo Administrativo n.º 626/2025**, RESOLVEM registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal n.º. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 168/2023 em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **A SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS, VISANDO À PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON BAHIA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 068/2025 e do **Processo Administrativo n.º 626/2025**.

| | |
|---|---------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO - N.º. 068/2025 | PREÇOS |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 626/2025 | |
| EMPRESA: GRAFICA PRODATA EIRELI | |
| CNPJ: 28.141.384/0001-81 | |
| PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS | |
| PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES | |



| | | | | | | |
|--------------|--|-----|-----|---------|-----------|----------------------|
| 01 | BONÉ, MATERIAL CORPO MALHA 100% ALGODÃO, MATERIAL ABA POLIETILENO, MATERIAL REGULADOR ABERTURA PLÁSTICO, MODELO AMERICANO, COR A DEFINIR, TIPO IMPRESSÃO ESTAMPAS E CORES NA FRENTE E SILK SCREEN OU, CARACTERÍSTICAS ADICIONAI. | UND | 550 | PRÓPRIA | R\$ 17,65 | R\$ 9.707,50 |
| 02 | BONÉ, TIPO TOUCA ÁRABE, COR A DEFINIR NO ATO DA SOLICITAÇÃO, COM SAIA MEDINDO 30 CM DE COMPRIMENTO, REMOVÍVEL ATRAVÉS DE 02 BOTÕES DE PRESSÃO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM 100% ALGODÃO, PERSONALIZADO EM SILK SCREEN, SENDO A IDENTIFICAÇÃO COM O NOME A SER DEFINIDO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE. | UND | 260 | PRÓPRIA | R\$ 17,65 | R\$ 4.589,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 14.296,50 |

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/ acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 068/2025** e seu **respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 068/2025** terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada pôr termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.



VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil.

UNIDADE ORÇAMENTARIA *****

PROJETO ATIVIDADE*****

FONTE RECURSO*****

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.

e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.



III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço no prazo de 10 (dez) dias, de forma parcelada, contado da Ordem de Fornecimento e a entrega deverá ser no **Almoxarifado Central**, no horário das **08:00** horas às **17:00** horas.

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue.

8.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de referência e futuro contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de MIGUEL CALMON.
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal solicitante.
- e) Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações



deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de MIGUEL CALMON.

g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

h) Dar ciência ao Município de MIGUEL CALMON, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.

i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de MIGUEL CALMON, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.

j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de MIGUEL CALMON, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21.

k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MIGUEL CALMON.

n) A partir de **1º de janeiro de 2023**, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no **Decreto Municipal nº 106/2022**, na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- as autarquias;
- as fundações municipais;
- as empresas públicas.

o) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

p) Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na Fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no **art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

q) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o **art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997**, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o **art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997** e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o **art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades



contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

r) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

CLÁUSULA XI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica nomeado como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o **Art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 18 e seguintes do Decreto Municipal nº 168/2023 (Decreto Geral de Licitações)**, o Sr. **ANDERSON MEDEIROS DOS SANTOS**, Gestor de Contratos, inscrito no **CPF de nº ***.921.675-****, de acordo com o Decreto Municipal 021/2025.

11.2. A administração pública visando o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato/termo, resolve nomear o(s) servidor(a)/servidores, o(a) Sr(a). **RONALDO DIAS DOS SANTOS, CPF nº ***.547.155-****, responsável para os contratos relacionados a Secretaria de Planejamento e Fazenda, de acordo com o Decreto **021/2025**, conforme o **Art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 168/2023 (Decreto Geral de Licitações)**, para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA XII - DA INEXECUÇÃO DA ATA

12.1. O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;



c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

13.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, mas não em sua totalidade;

13.6. No caso de inexecução parcial do objeto a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

13.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

13.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**;

13.9. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

13.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 062/2025**, seus anexos e as propostas classificadas.

II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XV - FORO



PREFEITURA DE
MIGUEL CALMON
CONSTRUINDO HOJE O AMANHÃ QUE SONHAMOS

I - Fica eleito o foro da comarca de MIGUEL CALMON/BA como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Miguel Calmon-Bahia, 16 de Dezembro de 2025.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
NADSON ROBERTO SAMPAIO DE SOUZA
Secretario de Planejamento e Fazenda
CONTRATANTE

GRAFICA
PRODATA
LTDA:28141384
000181

Assinado de forma
digital por GRAFICA
PRODATA
LTDA:28141384000181
Dados: 2025.12.17
09:40:33 -03'00'

GRAFICA PRODATA LTDA
CNPJ nº 28.141.384/0001-81
CONTRATADA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: GRAFICA PRODATA LTDA

CPF/CNPJ nº: 28.141.384/0001-81

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 283075
Data de emissão: 11/12/2025
Data de validade: 11/03/2026
Controle de autenticidade : 999312541999312

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256339671**

| | |
|--|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| XX | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 28.141.384/0001-81 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/12/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/03/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: GRAFICA PRODATA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003000812.00-56

CNPJ/CPF: 28.141.384/0001-81

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R PAULO D'ASSUNCAO

NÚMERO: 405

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM INDUSTRIAL

CEP: 32215270

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000947253791



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA PRODATA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.141.384/0001-81
Certidão nº: 78680586/2025
Expedição: 16/12/2025, às 15:59:24
Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA PRODATA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.141.384/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.141.384/0001-81
Razão Social: GRAFICA PRODATA LTDA
Endereço: R PAULO D'ASSUNCAO 405 / JARDIM INDUSTRIAL / CONTAGEM / MG / 32215-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2025 a 09/01/2026

Certificação Número: 2025121118414943786258

Informação obtida em 16/12/2025 16:00:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 168/2025

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **A SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS, VISANDO À PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON BAHIA**, conforme especificado nos anexos do edital PE 068/2025 e do Processo Administrativo nº 626/2025.

| PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 068/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 626/2025 EMPRESA: GRAFICA PRODATA EIRELI CNPJ: 28.141.384/0001-81 PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES | | | | | | PREÇOS |
|--|--|-----|------|---------|------------|------------------------------|
| LOTE 05 | DESCRIÇÃO DETALHADA | UND | QTD. | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL R\$ 14.296,50 |
| 01 | BONÉ, MATERIAL CORPO MALHA 100% ALGODÃO, MATERIAL ABA POLIETILENO, MATERIAL REGULADOR ABERTURA PLÁSTICO, MODELO AMERICANO, COR A DEFINIR, TIPO IMPRESSÃO ESTAMPAS E CORES NA FRENTE E SILK SCREEN OU, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL. | UND | 550 | PRÓPRIA | R\$ 17,65 | R\$ 9.707,50 |
| 02 | BONÉ, TIPO TOUCA ÁRABE, COR A DEFINIR NO ATO DA SOLICITAÇÃO, COM SAIA MEDINDO 30 CM DE COMPRIMENTO, REMOVÍVEL ATRAVÉS DE 02 BOTÕES DE PRESSÃO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM 100% ALGODÃO, PERSONALIZADO EM SILK SCREEN, SENDO A IDENTIFICAÇÃO COM O NOME A SER DEFINIDO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE. | UND | 260 | PRÓPRIA | R\$ 17,65 | R\$ 4.589,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 14.296,50 |

1.1 Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/cessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 068/2025 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

Miguel Calmon-Bahia, 16 de dezembro de 2025.